



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para prever a divulgação de informações sobre o transporte de autoridades da administração pública federal em aeronaves do Comando da Aeronáutica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei objetiva estabelecer a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o transporte de autoridades da administração pública federal em aeronaves do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescidos dos §§ 2º-A e 2º-B, com a seguinte redação:

“**Art. 8º**

.....

§ 2º-A A divulgação de informações, em portal de transparência, sobre o transporte de autoridades da administração pública federal em aeronaves do Comando da Aeronáutica deverá incluir, no mínimo, os seguintes dados:

I – origem e destino dos voos, inclusive escalas, com identificação dos passageiros;

II – consolidação mensal da quantidade de voos realizados e das respectivas despesas.

§ 2º-B Será observado o sigilo de informação somente no período compreendido entre a formalização da requisição de transporte aéreo pela autoridade e a finalização do voo, quando se iniciará a contagem do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a divulgação à que se refere o § 2º-A.

.....” (NR)





SENADO FEDERAL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei (PL) tem o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o transporte de autoridades da administração pública federal em aeronaves do Comando da Aeronáutica, mediante a alteração da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como a Lei do Acesso à informação (LAI).

A Lei do Acesso à Informação, que é uma lei de abrangência nacional a ser observada por todos os entes da Federação, não contém norma de transparência que seja aplicável, especificamente, ao uso de aeronaves do Comando da Aeronáutica por autoridades da administração federal.

A falta de transparência na utilização de aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) por agentes políticos da cúpula dos três Poderes da União vem sendo motivo de discussão e de insatisfação por parte dos cidadãos e pagadores de impostos inconformados com esses exagerados privilégios que não condizem com a situação da imensa maioria de brasileiros, que, praticamente, mal consegue pagar os custos do transporte público urbano em seus deslocamentos.

Em face da falta de clara e ampla disponibilidade de informação a respeito dessa discutível prática de utilização das aeronaves da FAB, é bem nítida a impressão da opinião pública de que se trata de uso de bens e serviços públicos com desvio de finalidade da administração pública, em contrariedade às normas regulamentares que disciplinam a matéria, e com significativos e evitáveis impactos nos gastos públicos.

De outra parte, em benefício da segurança da autoridade usuária do voo de que trata este PL, é assegurado o sigilo de informação no período compreendido entre a formalização da requisição de transporte aéreo pela autoridade e a finalização do voo.

Atualmente, o Poder Executivo, por meio de decreto autônomo, estabelece a disciplina atinente ao transporte aéreo de autoridades, não





SENADO FEDERAL

havendo legislação ordinária, aprovada pelo Congresso Nacional, que trate do assunto.

Sem uma base legal sólida, o decreto presidencial ultrapassa os limites constitucionais, infringindo o princípio da legalidade e da separação dos Poderes.

A competência do Senado Federal para propor lei que regule a divulgação de informação sobre a utilização de transporte aéreo da FAB por autoridades fundamenta-se na Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional a prerrogativa de legislar sobre matérias de interesse público e que envolvam despesas da União.

É dever do Poder Legislativo estabelecer normas que assegurem a correta aplicação dos recursos públicos, promovendo transparência e eficiência no uso dos meios disponíveis.

O projeto ora apresentado atende aos princípios basilares da administração pública, notadamente o da moralidade e o da publicidade, ao propor que seja assegurada a transparência dos atos da administração pública, a fim de preservar o interesse público sobre o interesse pessoal.

Dessa forma, estamos oferecendo à consideração dos nossos Pares este PL, que vai ao encontro da transparência e da eficiência na gestão pública e do fortalecimento do papel fiscalizador do Poder Legislativo.

Assim, considerando o repúdio da sociedade brasileira a práticas da administração pública sem a necessária transparência, como é o caso de que trata este PL, conclamamos os nobres Senadores a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG

